Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para prorrogar até 31 de dezembro de 2024 o prazo de execução dos recursos por Estados, Distrito Federal e Municípios.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo),
passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 9°
Parágrafo único. Serão consideradas como despesas de
desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e
habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no período abrangido pelo
Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de
2024, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a
atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais,
além de outras despesas comprovadas pelos espaços." (NR)
"Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão
autorizados a executar os recursos oriundos desta Lei Complementar até
31 de dezembro de 2024.
§ 1°
§ 2º Encerrado o prazo para a execução dos recursos, observado o
disposto no § 1º deste artigo, o saldo remanescente das contas específicas que
foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído
em até 10 (dez) dias úteis pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos
Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do
pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica." (NR)
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em de de .

Senador Rodrigo Pacheco Presidente do Senado Federal